

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM
Número 4.239
Página 1

LEI MUNICIPAL Nº 1.242, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 22 / 05 / 2023
V. Cristiano Pessoni
ENCARREGADO DE GABINETE

“Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para firmar parcerias com a iniciativa Privada para afixação de placas indicativas de endereçamento das vias e espaços públicos, urbanos e rurais, do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

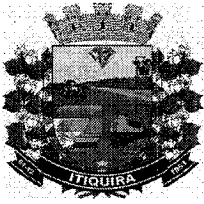
Art. 1º Fica o Município de Itiquira/MT autorizado a firmar termos de parcerias com a iniciativa privada para afixação de placas indicativas nas delimitações das vias públicas, visando identificar os seus referidos logradouros.

Parágrafo Único. Os logadouros públicos a que se refere o *caput* do artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas, avenidas, estradas rurais e outros.

Art. 2º As placas indicativas de que trata esta Lei serão construídas no modelo padrão do Detran para as placas aéreas e outros; e, no modelo padrão municipal, a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, para as placas de sinalização de praças, parques, ruas, avenidas, estradas rurais e outros; sendo em ambos casos, indispensável o acompanhamento e supervisão do órgão e/ou unidade administrativa nas suas respectivas implantações.

Parágrafo Único. Caso os serviços de colocação das placas indicativas executadas por inteira conta das empresas parceiras, não venham a atender as exigências técnicas determinadas pelo Detran e/ou pela Administração Municipal, caberá a empresa proceder a adequação imediata nos termos exigidos, sob pena de cancelamento da referida parceria.

Art. 3º A Pessoa Jurídica de Direito Privado que tiver interesse na parceria, arcará inteiramente com o custo da confecção e afixação da placa indicativa e, de contrapartida, será permissível explorar na referida placa a divulgação da pessoa jurídica "nome empresarial ou de fantasia/logomarca", para fins de publicidade empresarial, mediante termo autorizativo emitido pelo setor municipal competente.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização.

Art. 4º Em virtude das parcerias celebradas, as empresas participantes poderão veicular material publicitário de acordo com as regras emanadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal procederá aos regulamentos pertinentes ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de maio de 2023.



FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL